

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO**

Aviso de Licitação. P.A nº 011/2026, Leilão Eletrônico nº 001/2026 nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. Objeto: Leilão objetivando a alienação de bens imóveis inservíveis à Administração Municipal de Divinésia/MG. O critério de julgamento adotado será o maior lance por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto. Data/hora de abertura: 31/03/2026 às 9h00min. O Edital, com todos seus anexos, deverá ser obtido no site <https://ammlicita.org.br/> e pelo site: <https://divinesia.mg.gov.br/licitacoes/>. Informações no endereço Rua Padre Jacinto, nº 16 - Centro em Divinésia/MG ou pelo telefone: (32) 3535-1600.

Divinésia, 06 de março de 2026

Cristina Ribeiro Batista
Agente de Contratação

Código Identificador: 22428700148

DEPARTAMENTO DE ATOS E PUBLICAÇÕES**PORTARIA 65/2026*****Institui Comissão intersetorial responsável pela elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo***

Art. 1º Fica instituído a Comissão intersetorial destinada a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do município de Divinésia/MG.

Art. 2º A Comissão será composta por:

I – Representantes dos seguintes órgãos do Poder Executivo Municipal

1. Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social – Dayane Alves Ribeiro
2. Representante da Secretaria Municipal de Saúde – Rubens Pereira Rodrigues
3. Representante da Secretaria Municipal de Administração – Aloisio Carlos de Almeida
4. Representante da Secretaria Municipal de Educação – Rosimary Pereira Coelho Fernandes
5. Representante da Secretaria Municipal de Esporte: Williane Caneschi
6. Representante da Secretaria Municipal de Cultura – Aurélio Pimenta

II – Como convidados, os seguintes representantes do Sistema de Garantia de Direitos

1. Conselho Municipal de Assistência Social - Daniele Januzzi Barbosa
2. Conselho Tutelar – Eleiza Cristina Xavier
3. Polícia Militar – Brian Izidoro Faria

§1º Poderão ser convidados a participar da Comissão representante de outros órgãos municipais e universidades, dentre outros colaboradores e especialistas.

§2º A Coordenação da Comissão será exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

§ 3º Cada órgão ou entidade poderá indicar um representante e um respectivo suplente para substituição em suas ausências e impedimentos.

§ 4º Os representantes e respectivos suplentes das secretarias Municipais serão indicados pelos titulares entre os quadros de direção das secretarias, por meio de ofício a ser encaminhado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 5º A atuação no âmbito da Comissão não será remunerada.

Art. 3º As reuniões ordinárias serão previamente agendadas e as extraordinárias conforme deliberação do grupo.

Art. 4º A Comissão, no prazo de 90 dias, contados da publicação deste ato, apresentará o resultado dos trabalhos consolidado em forma de Plano a ser submetido à deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Divinésia, 06 de março de 2026.

Cirlei Elizabete de Freitas
Prefeita Municipal

Código Identificador: 22758699948

PORTARIA Nº.066/2026**“Nomeia Comissão de Apuração.”**

A Prefeita Municipal de Divinésia, no uso de suas atribuições que a lei lhe confere, em especial a Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a notícia emanada do Departamento de Recursos Humanos relatando descumprimento a determinações contidas nas portarias 031 e 039 de 2026, por parte dos servidores relacionados, e ainda os indícios de ocorrência de abandono do cargo por servidores convocados em referidas Portarias.

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e de se assegurar aos referidos servidores o direito a plenitude de defesa e devido processo legal,

RESOLVE

Art. 1º - Fica determinada a instauração de procedimento administrativo para apuração de fatos que sustentam a notícia relacionada a possível situação de abandono de cargo.

Art. 2º - Fica nomeada Comissão de Apuração composta dos seguintes membros:

Presidente – **LUCIANA PEREIRA GODOI**

Membro – **SILVIA HELENA CAMPOS**

Membro – **ROSÂNGELA GREGORIO DIAS MOREIRA**

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se,

Divinésia, 06 de março de 2026.

CIRLEI ELIZABETE DE FREITAS
PREFEITA MUNICIPAL

Código Identificador: 22758700048

DECRETO Nº 09/2026

Regulamenta a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito do Poder Executivo do Município de Divinésia e disciplina o Processo Seletivo Simplificado

A PREFEITA MUNICIPAL DE DIVINÉSIA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, e considerando a necessidade de preenchimento provisório de cargos para assegurar a continuidade dos serviços públicos, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município e do Estatuto do Magistério,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo do Município de Divinésia, a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição da República e da legislação municipal aplicável.

Art. 2º Consideram-se hipóteses de necessidade temporária de excepcional interesse público, entre outras previstas em lei municipal:

I – Assistência a situações de calamidade pública;

II – Combate a surtos endêmicos e campanhas de saúde pública;

III – substituição temporária de pessoal efetivo em afastamentos legais, de forma a evitar prejuízo ou perturbação na prestação de serviços públicos essenciais;

IV – Suprimento temporário de vacância de cargo público efetivo, quando inexisterem servidores suficientes para assegurar a continuidade de serviço público essencial, até o provimento do cargo por concurso público ou outro meio legal de provimento;

V – Admissão de professor substituto ou de outros profissionais de educação em caráter emergencial;

VI – Necessidade de mão-de-obra para prestação de serviços decorrentes de obrigações assumidas em convênio e/ou consórcios firmados pelo Município, ou para realização de obras essenciais ao mesmo;

VII – programas governamentais ou convênios específicos que exijam a contratação temporária.

Art. 3º O recrutamento de pessoal será realizado mediante Processo Seletivo Simplificado, precedido de edital amplamente divulgado, e dentro dos seguintes critérios de seleção:

I – Designação de Professor para a Rede Municipal de Ensino:

- a) Habilitado em Curso Superior (Normal Superior ou Pedagogia) com maior tempo de atuação como Professor do Ensino Fundamental no Município de DIVINÉSIA;
- b) Habilitado Curso Superior (Normal Superior ou Pedagogia) com maior tempo de atuação como Professor do Ensino Fundamental no Estado e em outros Municípios;
- c) Habilitado em Curso Superior (Normal Superior ou Pedagogia) com maior tempo de Professor do Ensino Fundamental no serviço público em geral;
- d) Habilitado em Curso Superior em Pedagogia, seguido de habilitados em Curso Superior de Normal Superior;
- e) Habilitado em Curso Superior (Normal Superior ou Pedagogia) com maior idade, considerando-se dia, mês, ano e horário de nascimento.

II - Designação para demais funções dentro da Administração Pública:

- a) Maior tempo de atuação na função dentro do Município;
- b) Maior tempo de atuação na função no Estado e em outros Municípios;
- c) Maior escolaridade, além do mínimo necessário para a função;
- d) Maior idade, considerando-se dia, mês, ano e horário de nascimento.

Parágrafo único. Em casos de empate em todos os critérios estabelecidos nos incisos I e II deste artigo, será realizado sorteio público, em data, horário e local a serem divulgados oportunamente pela Comissão Especial do Processo Seletivo.

Art. 4º As contratações serão feitas por tempo determinado, observado o prazo máximo inicial de 12 (doze) meses, prorrogável uma única vez por igual período, desde que demonstrada a permanência da necessidade excepcional de interesse público e devidamente justificada.

Art. 5º A contratação por tempo determinado dependerá de prévia autorização do Ordenador de Despesas, mediante justificativa fundamentada do órgão ou entidade requisitante e observada a existência de dotação orçamentária suficiente.

§ 1º A remuneração do pessoal contratado nos termos deste Decreto será fixada:

I - em importância não superior ao valor da remuneração constante do plano de cargos e vencimentos do serviço público, para servidores que desempenhem função semelhante, ou, não existindo a semelhança, às condições do mercado de trabalho para a respectiva função;

II - em importância igual ao valor da remuneração fixada para os servidores em início de carreira das mesmas categorias, nos planos de cargos e vencimentos do órgão ou entidade contratante, quando a contratação se der para suprir demandas de rotina ou serviços essenciais.

§ 2º Ao contratado será assegurada vantagem pecuniária equivalente ao décimo terceiro salário, proporcional ao tempo de serviço executado na conformidade do Contrato, e proteção previdenciária na forma da lei.

§ 3º A remuneração só será devida ao contratado pelo efetivo exercício de seus encargos ou serviços, o qual ficará sujeito à jornada de trabalho diária prevista para o servidor público municipal da respectiva função.

§ 4º Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

Art. 6º Ao contratado por tempo determinado é vedado:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 7º Os contratados estarão sujeitos às normas estabelecidas pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município e, quando for o caso, pelo Estatuto do Magistério, no que couber, inclusive no tocante à acumulação de cargos e funções públicas, regime de ingresso no serviço público e às infrações disciplinares atribuídas ao pessoal.

Art. 8º O contrato firmado extinguir-se-á, sem direito a indenizações, salvo as legalmente previstas:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado, com comunicação à Administração Pública Municipal com antecedência mínima de trinta dias;

III - por conveniência administrativa, devidamente justificada pela Administração;

IV - pelo término do convênio ou programa que lhe deu origem;

V – quando cessada a necessidade temporária que justificou a contratação.

§ 1º A extinção do contrato importará no pagamento ao contratado de gratificação natalina proporcional aos meses de exercício, considerando a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias como mês integral.

§2º As férias a que fizer jus o contratado deverão ser obrigatoriamente gozadas durante a vigência do contrato, não sendo admitida sua conversão em pecúnia.

Art. 9º O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos deste Decreto será computado exclusivamente para fins previdenciários, na forma da legislação aplicável.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 008/2026, publicado em 03 de março de 2026.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divinésia/MG, 06 de março de 2026.

Cirlei Elizabete de Freitas
Prefeita Municipal de Divinésia

Código Identificador: 22758700648